ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.497/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A EMPRESA H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Institucionais**, inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, situada na Praça Luis Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, portador do CPF n. 047.295.953-00.

CONTRATADA: **H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Bento Clarindo Bastos, 1716, Sala 104, Noivos, Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Hallo Fideles Da Silva**, portador do CPF nº 004.962.033-98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de despacho de publicações junto ao Diário Oficial da União e ao Diário Oficial do Estado, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI**, conforme especificações e quantidades constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023-PMCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023, Processo Administrativo nº 000497/2023, conforme autorização da autoridade competente e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme os preços e quantitativo constantes na tabela a seguir:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unit. médio (R$)	Valor total (R$)
1	Serviço de despacho de publicação junto ao Diário Oficial da União. (tamanho padrão – 15 linhas)	Und.	65	750,00	48.750,00
2	Serviço de despacho de publicações junto ao Diário Oficial do Estado. (tamanho padrão – 15 linhas)	Und.	15	200,00	3.000,00
VALOR TOTAL					51.750,00

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Título X, Capítulo X, Arts. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.01.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	04.131.0002.2007 – PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, ANÚCIOS E NOTAS PUBLICAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECUSRSO	500 – TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 001/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu Título IV, Capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 20 de janeiro de 2023.

José Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais
CONTRATANTE

JH FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5ADC0C7B84EF3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 002, de 15 de março de 2017 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

FRANCISCA SILVANA MEDEIROS SANTOS MACEDO para exercer o cargo de **Supervisora de Manutenção e Infraestrutura** da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, Código CDA-III, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 035/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 20 de janeiro de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:10EF22D00CA4542D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01.0801/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEMAPREV

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.0801/2021 PMCM-PI Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde. **CONTRATADO:** ARAÚJO & LOPES SOCIEDADES DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES PRIVATIVA DA ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (SINDICAIS E INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS) E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL (PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses, passando a vigência ser de 01/01/2023 à 31/12/2023, bem como a aplicação de reajuste de 10% sobre o valor inicial do contrato nº 01.0801/2021 com base na variação do índice IGP-M, conforme previsão contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.192/2021, art.2º e 3º, Art.57, II c/c art.40, IX da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Srª. Maria do Rosário Félix de Almeida, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Srª. Maria José Andrade Santos, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Srª. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominadas **CONTRATANTES** e do outro lado à empresa ARAÚJO & LOPES SOCIEDADES DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 15.663.516/0001-93, neste ato representado pela Srª. Hillana Mousinho Neiva, doravante denominada **CONTRATADO**.

Id:030E6C1C65405135

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.2001/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69. **OBJETO CONTRATUAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (hum) **ano, a contar** da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/01/2023. **VALOR:** R$ 51.750,00 (**cinquenta** e um mil setecentos e cinquenta reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa H FIDELES E SILVA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.858.504/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Hailo Fideles Da Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0471B194C2CA4D91

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 002/2023

CONVOCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DOS CARGOS DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, Prefeito Municipal de Antônio Almeida, nos termos do disposto nos Arts. 73 - IX e85 - II da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 342/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, os candidatos abaixo indicados, **CLASSIFICADO/APROVADO,** tendo em vista o **RESULTADO FINAL** divulgado pelo **DECRETO DE HOMOLOGAÇAO Nº 001/2023**, de 03/01/2023:

CARGO: **MEMBRO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**
Nº DE VAGAS: **05.**
- **GEOVANA CARREIRO DE OLIVEIRA**
- **CARLOS DANIEL FERREIRA SANTIAGO**
- **ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA**
- **JAQUELINE DOS SANTOS COSTA**
- **GEOVANA VITÓRIA COSTA DE SOUSA**

Art. 2º - Os candidatos ora convocados deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no mural existente no hall de entrada da Prefeitura, no jornal **"Diário Oficial dos Municípios"** (Teresina-PI), e no site da Prefeitura http://antonioalmeida.pi.gov.br; nos termos do disposto na **Lei Municipal nº 342/2022**:
a) Documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos e nível de escolaridade;
b) Atestado médico firmado por profissional indicado e remunerado pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, comprovando a higidez física munido de: Raio X do Tórax, Parasitologia de Fezes, Sumario de Urina, Hemograma Completo, Glicemia em Jejum;
c) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;
d) Uma cópia do CPF;
e) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
f) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente Edital.
g) Declaração, mediante termo, de não acumular cargo público, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
i) Cópia do cartão ou comprovante de inscrição PIS/PASEP;

Art. 3º - O presente EDITAL entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 18 de janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Pereira dos Santos
Secretário de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,** no mural existente no hall de entrada e no "site" da Prefeitura nesta data; no jornal "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS".

Marcelo Leal Costa
Chefe de Gabinete